



Prevenir, Cuidar e Reabilitar

**Código de Ética e Conduta de
Proteção Infantil**

Código de Ética e Conduta de Proteção Infantil

Introdução

Segundo a Convenção Sobre os Direitos da Criança (adaptada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, os Estados Partes comprometeram-se a garantir os direitos da criança sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação (art.2). No Artigo 3, esta convenção sublinha que *“todas as decisões, relacionadas com crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança”*.

O Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem identifica-se com os Direitos da Criança presentes na Convenção mencionada e, por esta razão, adota uma política de proteção que pretende garantir o superior interesse da criança reduzindo o risco de abuso e de exploração. Para este efeito, foi construído este código de ética e conduta.

Este Código, baseado no *Child Safeguarding Standards (Keeping children Safe, 2014)*, apresenta um conjunto de princípios, regras e valores orientadores para a Instituição, bem como para o comportamento de cada colaborador e voluntário. Todas as ações desenvolvidas, direta ou indiretamente, com crianças devem ser pautadas de acordo com o cumprimento escrupuloso deste código. Considera-se criança todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se nos termos da lei, que lhe for aplicada, atingir a maioridade mais cedo (art.1 da convenção acima mencionada).

Este Código tem como objetivo garantir a segurança das crianças acompanhadas pela Instituição e protegê-las de possíveis danos causados pelo mau procedimento dos seus colaboradores ou pelo mau desenho dos seus programas/projetos.

Considera-se “dano”, o resultado de qualquer abuso a que a criança seja sujeita nos diferentes contextos em que se move: família, comunidade/vizinhos, religião, escola, instituição, grupo de pares e outros. Estes, podem acontecer de forma presencial ou online e podem ser provocados por adultos ou por outras crianças.

Desta forma, e conforme a Convenção dos Direitos da Criança, esta pode estar sujeita a diferentes tipos de abuso:



Abuso físico

Dano físico real ou potencial praticado por outra pessoa, adulto ou criança. Pode envolver golpes, choques, envenenamento, afogamento, queimaduras e outros. Dano físico também pode ser causado quando um cuidador provoca, deliberadamente, uma doença na criança.

Abuso sexual

Quando alguém, usando violência, suborno, aliciação ou sedução, leva uma criança a praticar atividades sexuais: violação, sexo oral, penetração ou qualquer ato não penetrativo, como masturbação, beijo, esfregar e tocar, tocar com objetos; pode ainda incluir o envolvimento da criança na produção de imagens sexuais, permitir o acesso a imagens ou vídeos com atividades sexuais ou encorajar as crianças a comportamentos sexualmente inadequadas.

Exploração sexual infantil

Quando alguém, usando manipulação, coação ou outras estratégias, envolve a criança em atividades sexuais em troca de dinheiro, presentes, comida, alojamento, afeto, status ou qualquer outra coisa que eles ou suas famílias precisem. A exploração sexual infantil pode ser praticada por um adulto que exerce controlo financeiro, emocional ou físico sobre a criança, por colegas, manipulando ou forçando as vítimas à atividade sexual, por redes organizadas que lucram com o tráfico de crianças vítimas entre diferentes locais para a prática de atividades sexuais.

Negligência e tratamento negligente

Ação ou inação que não garante as necessidades físicas e psicológicas básicas para o desenvolvimento saudável de uma criança. Atuação por parte dos responsáveis pela criança que não garantam os recursos, condições de contextos e atuação, comprometendo a saúde, não garantindo o seu desenvolvimento saudável a nível físico, espiritual, moral e mental. A Negligência inclui a falta de supervisão adequada para proteger a criança de danos e garantir as condições de nutrição, abrigo e vida, assim como a prática de trabalho que a coloque em risco. Também se considera negligência materna durante a gravidez se observamos o uso de drogas ou abuso de álcool, falta dos cuidados necessários e uso de maus-tratos de uma criança portadora de deficiência.

Abuso emocional

Maus-tratos persistentes que afetam o estado emocional de uma criança. Atos emocionalmente abusivos incluem os insultos verbais, a humilhação, a ridicularização, a desvalorização, a



hostilização, a indiferença, a discriminação, as ameaças, a rejeição, a culpabilização, comentários depreciativos/negativos, o abandono temporário, a limitação de movimento, o bullying (incluindo cyberbullying), exposição a violência interparental/conjugal ou entre outros cuidadores e outras formas não físicas.

Exploração comercial

Quando uma criança é explorada com a prática de trabalhos, mendicidade, vendas ambulantes ou outras atividades para o benefício de outros, colocando em risco a sua saúde física ou mental, a sua educação, a sua moral e/ou o seu desenvolvimento socioemocional.

Crianças com Deficiência e o abuso

As crianças que precisam de cuidados especiais podem ser mais vulneráveis ao abuso. As crianças que precisam de cuidados especiais podem ser mais vulneráveis ao abuso. Ao discutir a proteção de crianças com deficiência, é essencial considerar as atitudes e os valores pessoais, assim como, o contexto social em que a criança está a viver.

Por isso, é importante reconhecer que as crianças com deficiência podem ser vítimas de abuso e que os efeitos do abuso podem ser mais perigosos. Por exemplo, não alimentar uma criança que não consegue fazer isso sozinha pode, em último caso, levá-la à morte.

Abuso na internet e imagens abusivas de crianças

Imagens abusivas de crianças (geralmente conhecidas como pornografia infantil) são definidas como qualquer representação, por quaisquer meios, de uma criança envolvida em atividades sexuais, reais ou explicitamente simuladas, ou qualquer representação das partes sexuais de uma criança para qualquer propósito.

Abuso relacionado com crenças espirituais e religiosas, designadamente ‘possessão’, ‘bruxaria’

Abuso relacionado à crença em ‘possessão espiritual’, ‘bruxaria’ ou outras crenças espirituais e religiosas podem acontecer quando comunidades ou indivíduos acreditam que crianças ou adultos podem estar possuídos por maus espíritos e alguma coisa precisa ser feita para ‘punir’ a pessoa possuída, ou ser liberta do espírito.

Abuso infantil associado à acusação de ‘possessão’ ou ‘bruxaria’ geralmente acontece quando a criança é vista como ‘diferente’ (a criança pode ser desobediente, doente ou portadora de deficiência e o acusador (geralmente um pequeno grupo de pessoas de alguma forma relacionada com a criança) pensa que precisa exorcizá-la. Essas crenças podem resultar em



práticas extremamente cruéis para as crianças, por exemplo, agressões físicas severas, queimaduras, fome, isolamento, e lesões corporais que podem levar à morte.

Abuso espiritual

Acontece quando um líder espiritual ou alguém em posição de poder espiritual ou autoridade (na organização, na instituição, na igreja ou na família) faz mau uso de seu poder, da sua autoridade e da confiança depositada nele, com a intenção de controlar, coagir, manipular ou dominar uma criança. O abuso espiritual implica sempre o mau uso do poder dentro do contexto da crença ou prática espiritual, a fim de suprir as necessidades do abusador (ou aumentar sua posição de poder) e de ignorar as necessidades da criança. O abuso espiritual resulta no dano espiritual de uma criança e pode ser ligado a outras formas de abuso físico, sexual e emocional.

Abuso de confiança

Um relacionamento de confiança pode ser descrito como um relacionamento em que uma das partes está numa posição de poder ou influência sobre a outra em virtude de seu trabalho ou da natureza de sua atividade. Um abuso de confiança pode ser cometido, por exemplo, por um professor, um trabalhador humanitário ou de desenvolvimento, um técnico desportivo, um líder de escoteiros ou um líder religioso. É importante que aqueles que estão em posição de confiança tenham um entendimento claro das responsabilidades que isso acarreta.

Práticas que colocam a criança em risco de abuso tais como

Casamento precoce, cerimónia de iniciação, excisão genital feminina ou sujeição à justiça informal imposta pelas leis da comunidade onde vive.

a. Padrões

Os padrões para manter as crianças seguras cobrem quatro áreas: Política da organização, Pessoas, Procedimentos e Responsabilidade.

Estes padrões assentam num conjunto de princípios:

- Todas as crianças têm direitos iguais à proteção;
- Todos os colaboradores têm responsabilidade de apoiar e proteger as crianças;
- A organização tem o dever de proteger as crianças e garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores;
- Se o trabalho com as crianças envolver parceiros, as instituições têm responsabilidade de os ajudar/sensibilizar a cumprir os requisitos de proteção;



- Todas as ações realizadas devem respeitar o superior interesse da criança.

Padrão 1 – Política da organização

As políticas da instituição, Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem, assentam e respeitam a Convenção dos Direitos Humanos (adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativos à venda de crianças, prostituição e pornografia Infantis (adotado pela Assembleia das Nações Unidas em 25 de maio de 2000 e ratificada por Portugal em 16 de maio de 2003), e a Declaração dos Direitos da Criança (proclamada pela Assembleia das Nações Unidas nº1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959).

- Este código de conduta é disponibilizado a todos os colaboradores, parceiros, crianças e comunidade. Para este efeito estará disponível para consulta pública na instituição, no site da instituição e será anexada uma cópia a todos contratos e acordos estabelecidos pela instituição ao nível de serviços.
- Todas as decisões tomadas pela instituição que digam respeito à criança devem ter presente o seu interesse superior.
- A instituição compromete-se a garantir os direitos da criança sem qualquer discriminação, independentemente, de qualquer consideração de raça, cor, língua, religião, opinião política ou de outros assuntos, pais ou representantes legais, a sua origem nacional, étnica ou social, a sua fortuna, estado de saúde (mental e físico), sexo, orientação sexual e identidade de género, tendo em conta o espectro não binário.
- A instituição garante o número e qualificação do seu pessoal de acordo com as normas fixadas pelas autoridades competentes.
- A instituição respeita as responsabilidades, direitos e deveres dos pais, representantes legais, ou outras pessoas que a tenham legalmente a seu cargo.
- A instituição compromete-se a garantir o direito da criança a manter o contacto com os pais, salvo impedimento judicial.
- A instituição garante o direito ao repouso, tempo livre e atividades culturais e artísticas.
- A instituição garante a proteção da criança contra trabalhos que coloquem em perigo a sua saúde, educação ou desenvolvimento.
- A instituição adota medidas para proteger a criança do consumo e tráfico de substâncias psicoativas e outras adições.



- A instituição proporciona às crianças suspeitas ou reconhecidas como culpadas de delito, um tratamento digno, adequado à sua idade e necessidade com o objetivo de a reintegrar na sociedade.
- Sempre que a instituição implementar um programa novo, compromete-se a fazer a avaliação dos riscos usando o guião de risco de dano à criança, anexo 6.
- A instituição respeita os procedimentos legais de segurança para o transporte das crianças, assim como, na participação de atividades e eventos.
- A instituição garante todos os procedimentos necessários para salvaguardar a imagem da criança.
- Sempre que a instituição contrata um fotógrafo ou jornalista deve verificar a sua referência e os antecedentes.
- A instituição compromete-se a garantir que, os edifícios que acolhem crianças em regime de internamento, tenham espaços de chuveiro individual, assim como armário individual onde a criança pode guardar os seus pertences pessoais.
- Cabe à Instituição ativar todos os procedimentos (em conjunto com as autoridades) para garantir a proteção daqueles que denunciam situações de abuso a crianças.

Padrão 2 - Pessoas

- Cabe à Direção da instituição, com possibilidade de delegação de responsabilidade no seu Presidente, garantir que as medidas de proteção da criança, referidas neste Código, sejam integradas em toda a organização e cumpridas.
- A instituição tem uma equipa, Equipa de Proteção da Criança, responsável pela implementação da política da proteção à criança, formada pelo presidente da Direção da instituição e pelos coordenadores de valências ou projetos que trabalham diretamente com crianças e jovens. A esta equipa cabe o dever de:
 - apresentar este código a todos os colaboradores.
 - reunir com futuros funcionários, antes da sua contratação, para informar acerca da existência e conteúdo deste código, fornecer uma cópia deste documento e realizar a entrevista, seguindo o protocolo em anexo 1. Estes devem ler e assinar. (O futuro contratado deve assinar documento em anexo 2, que ficará anexado no seu contrato).
 - garantir a participação, de todos os funcionários que trabalham com crianças, num workshop sobre procedimentos para garantir a proteção da criança. (anexo 3).



- sensibilizar novos parceiros em projetos ou valências que trabalham com crianças, a implementar medidas de proteção.
 - verificar se os procedimentos aqui mencionados, são praticados em todas as valências da instituição.
 - divulgar os procedimentos em locais de fácil acesso às famílias e crianças com quem trabalha.
 - receber todas as sinalizações ou denúncias de ações ou inações que ponham em risco o bem-estar da criança, assim como, todas as reclamações, queixas e propostas de melhoria. Estas são arquivadas pela equipa, depois de registar as medidas adotadas pela instituição para cada uma dela. (Anexo 4 – Registo de ocorrências).
 - realizar uma revisão deste código de 2 em 2 anos, salvo quando alterações legais ou identificação de riscos obriguem a outras revisões.
 - arquivar os documentos utilizados na avaliação de risco pela equipa e registar as medidas necessárias à minimização/mitigação/eliminação de riscos identificados.
 - reunir e colocar em lugar acessível, uma lista de contactos para encaminhamento de crianças e respetivas famílias, quando a necessidade da criança ultrapassa a sua competência da Instituição.
 - Reunir e colocar em lugar acessível, documentos úteis de apoio ao técnico que trabalha com crianças.
- A contratação de novos técnicos que vão trabalhar com crianças deve obedecer aos seguintes cuidados:
 - deve depender de referências e verificação dos seus antecedentes criminais. Para este efeito, o futuro contratado deve assinar um consentimento para obtenção e informação sobre o seu passado, (condenações e processos disciplinares) e apresentar documentação para confirmar a sua identidade e prova de qualificações relevantes para o cargo.
 - o técnico deve ser informado com clareza sobre as suas funções e procedimentos e limites no seu contacto com as crianças.
 - novas contratações devem contemplar um período experimental.
 - Independentemente da formação académica e da atividade que lhe for atribuída, todos os colaboradores, contratados pela instituição que venham a trabalhar com crianças, deverão ter formação específica para trabalhar com este grupo etário.



- Antes de finalizar a contratação, o novo técnico é sujeito à entrevista pela Equipa de Proteção à Criança.
- Os colaboradores que trabalham com crianças obrigam-se à seguinte conduta:
 - respeitar, proteger e não invadir a vida privada, familiar, residência e correspondência da criança e outras áreas da sua intimidade, salvo por motivos de salvaguardar o superior interesse da criança.
 - comprometem-se a não praticar e a denunciar a prática, por outros, de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração incluindo violência e abuso sexual perante a criança, dentro ou fora do local de trabalho. (documento 5 – Registo de Denuncia).
 - relativamente à relação estabelecida com a criança com quem trabalha, são obrigados a respeitar o código de conduta interno à instituição, dentro e fora da mesma. Cada colaborador deve assumir que representa e é identificado com a organização em todos os momentos, não só quando está ao serviço.
 - não mantêm relações de amizade, nas redes sociais pessoais ou em contactos presenciais, com crianças e seus familiares ou outros representantes legais, enquanto tem uma relação de trabalho com estas.
 - todas as atividades/intervenções promovidas devem ser desenhadas tendo por base, a promoção de igualdade dos direitos das mulheres e das raparigas e da igualdade de género, contribuindo para a eliminação de estereótipos.
 - quando comunicam com a criança, família ou comunidade, devem utilizar uma linguagem clara, simples e verificar a sua compreensão.
 - devem informar a criança e a família sobre o seu direito à reclamação e respetivos procedimentos.
 - devem informar os pais ou responsáveis sobre as ações existentes das quais eles podem beneficiar, como por exemplo, grupos de treinos de competências parentais, grupos de autoajuda, workshops, acesso ao espaço de apoio psicossocial ao adolescente e à família, assim como, as ações em que a sua criança está envolvida.
 - devem solicitar o consentimento dos pais ou cuidador, antes de iniciar uma intervenção ou participação em atividades com a criança.
 - devem estar identificados de forma visível.
 - devem ter conhecimento e contactos dos parceiros da Instituição, que representem benefício do bem-estar da criança.



- devem preencher o registo de cada criança ou grupo de crianças, em cada ação realizada.
- receber o feedback das suas ações através da implementação de questionários de satisfação e/ou impacto junto das crianças. Todos estes questionários devem incluir as seguintes questões: “como te sentiste na atividade?”; “Sentiste-te seguro/a e confortável?”; “O que mudarias na atividade?”.
- deve informar a criança sobre a existência da caixa de reclamações e propostas/sugestões de melhoria.
- Quando recebe uma criança, é realizado, pelo técnico responsável, o levantamento de intervenções a que a criança já está a ser sujeita, evitando assim, duplicar ou sobrepor intervenções no mesmo âmbito.
- No caso de incumprimento da conduta aqui proposta, o colaborador fica sujeito a responsabilidade disciplinar ou criminal segundo os pressupostos legais.

Padrão 3 – procedimentos

- A instituição salvaguarda que a criança seja protegida de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração. incluindo violência e abuso sexual. Para este fim, assegura os seguintes procedimentos:
 - Informar a criança dos seus direitos e deveres, com clareza e objetividade, no momento em que esta entra na instituição.
 - respeitar os direitos da criança e a preservar a sua identidade. Para este efeito não publica, nem fornece dados da criança sem autorização e consentimento da própria e do representante legal. Não publica em redes sociais ou noutros meios, dados ou imagens que permitiam a identificação da sua residência ou dos seus familiares, estados de nudez, poses inadequadas ou de cariz sexual, assim como, qualquer imagem que possa ser promotora de algum tipo de violência, bullying e rejeição social.
 - A georreferenciação deve ser desativada no momento de fotografar as crianças.
 - solicitar o consentimento à família ou representante legal, sempre que envolve a criança em atividades terapêuticas, lúdicas ou pedagógicas.
 - criar um ambiente seguro onde a criança possa ter direito a exprimir livremente as suas opiniões e ver essa opinião ser tomada em consideração.
 - proporcionar um ambiente que permita a liberdade de expressão por parte da criança, assim como, a liberdade de pensamento, consciência e religião.
 - dar voz à criança, liberdade de associação e reunião pacífica.



- divulgar junto das crianças fontes de informação fidedignas com utilidade social cultural e pessoal para a criança. Encorajar a cooperação e partilha de informação do interesse da criança a nível Nacional e Internacional.
- promover atividade de apoio à parentalidade, contribuindo para melhores condições de vida, fomentando o crescimento saudável da criança.
- dispor de instrumentos para receber o feedback das ações implementadas. Todos os questionários usados para avaliação das ações devem incluir as seguintes questões: como te sentiste na atividade? Sentiste-te seguro/a e confortável? O que mudarias na atividade?
- ter disponível uma caixa onde a criança pode reclamar, de forma anónima ou não, exprimir uma preocupação com elas ou com os amigos, assim como, uma reclamação sobre os técnicos.
- garantir que o transporte de crianças é realizado segundo as exigências legais, nomeadamente, a lei que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, em transporte de crianças realizado em automóvel ligeiro ou pesado de passageiros, público ou particular, efetuado como atividade principal ou acessória, (Lei n.º 13/2006 de 17 de abril).
- garantir que qualquer informação por relatório ou outros meios, só seja fornecida a outras entidades para o interesse superior da criança, com autorização do representante legal e da própria criança. O sigilo só pode ser quebrado quando a criança se encontra em situação de risco ou perigo definido pela Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro). A elaboração de relatórios deve seguir o protocolo Anexo 9.
- integrar as medidas necessárias para a proteção da criança, sempre que desenhe novos projetos, respostas ou valências destinadas a receber crianças.
- garantir a cobertura de cada criança acolhida por um seguro.
- promover um tratamento individualizado, todas as crianças têm direito a um plano individualizado de tratamento, tendo em conta as suas características pessoais.
- disponibilizar aos seus técnicos uma lista de instituições nacionais e internacionais, que poderão servir de apoio e contribuir para o tratamento da criança no seu todo.



Padrão 4 - Responsabilidade

- Com o objetivo de garantir a segurança das crianças, as políticas e procedimentos, o Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem garante verificações periódicas, para assegurar que o código de conduta é implementado de forma consistente. Para este efeito ouve a opinião dos envolvidos, internos e externos, à organização e garante o seguinte:
 - verifica a execução das responsabilidades da Equipa de Apoio à Criança.
 - verifica o estudo do resultado dos questionários de avaliação de risco.
 - Implementa um processo de autoavaliação, usando o documento Questionário de autoavaliação (anexo 7) e da Lista de verificação de proteção à Criança para Coordenadores (anexo 8), procedendo à prática de auditoria interna, registando o resultado no relatório bianual que publica.

Anexos:

Anexo 1: Protocolo de entrevista para novas contratações, que inclui o consentimento informado para recolha de antecedentes disciplinares e criminais.

Anexo 2: Comprovativo de tomada de conhecimento do código de conduta por novos funcionários.

Anexo 3: Programa do Workshop “Boas Práticas no Trabalho com a Criança” e modelo de Certificado de participação e aprovação.

Anexo 4: Registo de ocorrências e seguimento.

Anexo 5: Registo de procedimento de denúncia.

Anexo 6: Questionário de avaliação de risco para novos projetos.

Anexo 7: Questionário de autoavaliação do risco.

Anexo 8: Lista de verificação de proteção à Criança para Coordenadores.

Anexo 9: Protocolo para a elaboração de relatórios.

Anexo 10: Documento de reclamação/preocupação ou sugestão da criança (utilização não obrigatória. A Criança pode usar este modelo ou qualquer outro documento ou forma, de modo a se sentir confortável.

Anexo 11: lista de contactos de apoio para crianças e famílias.

Anexo 12: Lista de contactos úteis para técnicos: fontes de informação e encaminhamento.

Anexo 13: Modelo de protocolo de parceria, onde constem os direitos da Criança.

Anexo 14: Lista de Contactos.

Anexo 15: Documentação de apoio à Implementação Código de ética e conduta de Proteção Infantil.



Anexo 1. – Protocolo de recrutamento, seleção e Guião de entrevista

(Adaptado do manual “Um Lugar Seguro para as Crianças” - Keeping Children Safe Coalition - lançado em 2010 a segunda edição em inglês e traduzido em português do Brasil pela Rede Mãos Dadas)

1. Projetar a candidatura:

- Analise a função que o técnico vai desempenhar e reflita sobre as questões de proteção e risco da criança nessa função.
- Identifique que contato com as crianças o trabalho envolverá.
- Confirme se o funcionário terá acesso não supervisionado a crianças.
- Identifique que tipo de contacto a pessoa pode ter com crianças, contacto direto em grupo, contacto direto individual, via e-mail, telefone, carta, internet, outros.
- Desenvolva descrições claras, termos de referência / resumos de funções para todos os cargos, incluindo o tipo de contratos exigido.
- Identifique o tipo de experiência que será valorizada para o papel que o novo técnico vai desempenhar.
- Verifique a identidade dos avaliadores/júris.

2. Anúncios de emprego:

- Coloque em anúncios de emprego o tipo de experiência exigido para a seleção, assim como o tempo.
- Certifique-se de que os critérios de seleção descrevem a experiência e conhecimentos relevantes necessários para o trabalho direto com crianças e proteção destas.
- Desenvolva formulários de inscrição que peçam consentimento para obter informações sobre o seu passado, processos criminais e disciplinares, assim como outras referências profissionais.

3. Entrevista:

- Solicite documentação para confirmar a identidade, prova das qualificações relevantes e referências de empregos anteriores.
- Questões a colocar:
 - ✓ Descreva a sua experiência e conhecimentos no trabalho com crianças.
 - ✓ Descreva a sua experiência e conhecimento sobre proteção de crianças e sublinhe o que considera mais relevante.



- ✓ Quais as suas motivações para este trabalho?
- ✓ Porque saiu do último trabalho?
- ✓ Descreva alguns exemplos de situações em que já teve de agir para proteger uma criança e o que aprendeu com isso?
- ✓ O que é e o que conhece da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Crianças?
- ✓ O que é Abuso de confiança. (Um relacionamento de confiança pode ser descrito como um relacionamento em que uma das partes está numa posição de poder ou influência sobre a outra em virtude de seu trabalho ou da natureza de sua atividade).
- ✓ Defina abuso e descreva em que situações podemos falar de abuso dos direitos da criança.
- ✓ Que barreiras (por parte do técnico e/ou da Instituição) podem impedir uma participação efetiva da criança?
- ✓ Responda segundo o que sente em relação aos seguintes temas:
(Poduzido por Keeping Children Safe Coalition)

	Concordo plenamente	Concordo	Discordo	Discordo plenamente
1. Bater numa criança é sempre errado e é uma forma de abuso infantil.				
2. O abuso sexual não é um problema neste país.				
3. Não há problemas em bater numa criança como forma de a disciplinar.				
4. Denunciar o abuso pode piorar a situação da criança, por isso é melhor não fazer nada.				
5. As crianças portadoras de deficiência são menos propensas a sofrer abuso do que as outras.				
6. Não existe um sistema legal apropriado para reportar casos de abuso, então não vale a pena denunciar.				
7. Eu não confiaria na polícia para nada.				
8. Uma equipa contratada para trabalhar com crianças é incapaz de abusar delas.				
9. Geralmente, as crianças inventam histórias em que sofrem de abuso.				
10. Os rapazes não sofrem de abuso.				
11. Um líder religioso nunca abusaria sexualmente de uma criança.				
12. Os homens abusam de crianças, mas as mulheres são mais confiáveis.				
13. Não devemos levar a sério se uma criança nos diz que é homossexual.				
14. Usar expressões como: "o maricas", "o preto", "O Larila", o cigano", "O afeminado", "o Jeitinho de menina", "Maria Rapaz", "Bicha", não ofende ninguém.				



4. Peça para o candidato ler o Código de Ética e Conduta da Proteção da Criança da Instituição e assinar o Comprovativo de tomada de conhecimento (anexo 2).

5. Confirmação:

- Antes de avançar para a contratação recolha a informação sobre a referência de empregos anteriores, usando todas as fontes possíveis.
- Realize todas as verificações possíveis de antecedentes.

Consentimento informado para recolha de antecedentes disciplinares e criminais

A contratação de novos técnicos que vão trabalhar com crianças deve depender de referências e verificação dos seus antecedentes criminais. Para este efeito o no futuro contratado deve assinar um consentimento para obtenção e informação sobre o seu passado (condenações e processos disciplinares)

Eu _____,
portador do cartão de cidadão nº _____ com validade até _____
nascido a ____/____/_____, residente em _____,
autorizo a
instituição Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem, a recolher toda a informação necessária para obtenção de antecedentes criminais e laborais.

Assinatura: _____

Data: __/__/_____



Anexo 2. – Comprovativo de tomada de conhecimento do Código de Conduta por novos colaboradores

Eu _____,
portador do cartão de cidadão nº _____ com validade até _____
nascido a ____/____/_____, residente em _____, tomei
conhecimento e comprometo-me a cumprir o **Código de Ética e Conduta de Proteção Infantil**
(Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem).

Assinatura: _____

Data: __/__/_____

Anexo 3. – Workshop

Workshop

“Boas práticas no trabalho com a criança”

(Adaptado do manual “Um Lugar Seguro para as Crianças” - Keeping Children Safe Coalition - lançado em 2010 a segunda edição em inglês e traduzido em português do Brasil pela Rede Mãos Dadas)

O *workshop* pretende dotar os técnicos de conhecimento para assegurar o cumprimento das políticas que a instituição desenvolveu.

A quem se destina?

Colaboradores e voluntários que trabalhem ou venham a trabalhar com crianças.

Qual será o resultado?

Com este *workshop* pretende-se aumentar o conhecimento e a consciência sobre a situação das crianças, o problema do abuso infantil, as responsabilidades de proteção por parte das instituições e da equipa e o significado da política de proteção à criança.

Duração

7 horas.



Organização da formação:

Modulo 1. - Apresentação do workshop. - Levantamento de Percepções sobre criança e a infância	30 minutos
Modulo 2. - Os Direitos da Criança - Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos. - Direito à Participação. Direito a ser ouvida.	120 minutos
Modulo 3. - Definição de abuso infantil e dos diferentes tipos de abuso.	60 minutos
Modulo 4. -Reconhecer e atuar em suspeitas de abuso infantil. - Elaboração de um procedimento de denúncia	60 minutos
Modulo 5. - Código de ética e conduta de Proteção à Criança do Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem	60 minutos
Modulo 6. - Avaliação dos riscos.	60 minutos
Modulo 8. Avaliação e reflexão.	30 minutos

B. Certificado de participação e aprovação**Certificado**

Certifica-se que _____ participou no Workshop “Boas práticas no trabalho com a criança”, promovido pelo Centro de Solidariedade de Braga/Projeto Homem com duração de 7 horas, que se realizou no dia _____, no local _____, com aproveitamento.

Data: ____/____/____

O Presidente:



Anexo 4. – Registo de ocorrências e seguimento**Registo de ocorrências e seguimento**

(a preencher pela equipa responsável pela proteção da Criança)

Data de entrada	Descrição da denuncia/ proposta de melhoria ou outros	Seguimento dado	Técnico responsável pelo seguimento	Data de conclusão



Anexo 5. – Procedimento de denúncia

Procedimento de denuncia

(Adaptado do manual “Um Lugar Seguro para as Crianças” - Keeping Children Safe Coalition - lançado em 2010 a segunda edição em inglês e traduzido em português do Brasil pela Rede Mãos Dadas)

O Princípio básico ao dar seguimento a qualquer suspeita relacionada com a proteção da criança é de que a segurança e o bem-estar desta devem ser uma prioridade.

Nenhuma criança pode ser posta em risco por uma ação realizada por um técnico ou Instituição.

Quando uma criança o informa, direta ou indiretamente, que sofreu algum tipo de abuso, recomenda-se os seguintes cuidados:

- Reagir com calma e empatia.
- Reafirmar que ela fez bem em lhe contar, mas não prometer confidencialidade.
- Utilizar a escuta ativa dando-lhe sinais de que a escuta e compreende e tentar entender com o máximo de clareza possível o que a criança lhe relatar.
- Dar credibilidade ao que a criança conta, mesmo quando a acusação envolver alguém da sua confiança e de quem tem certeza que não seria capaz de abusar. A experiência evidencia que precisamos ouvir o que nos é contado, mesmo quando é difícil de acreditar.
- Evitar perguntas direcionadas/fechadas e usar perguntas abertas, por exemplo: perguntar “O que aconteceu?”, e não - “Ele tocou-te na perna?”.
- Garantir a segurança da criança. Se ela precisar de assistência médica urgente, certificar-se de que os médicos e a equipa do hospital saibam que se trata de uma questão de proteção à criança.
- Só contatar os pais e representantes legais depois de obter orientações e aconselhamento por parte da equipa designada para cuidar da proteção da criança.

Registo das informações:

- Utilize o formulário padrão de registo de denuncia. (Anexo 5)
- Quaisquer suspeitas, denúncias ou indicações devem ser registadas por escrito logo que possível. Os registos devem ser assinados e datados. **É muito importante que nem a equipa, nem outras pessoas prometam confidencialidade, seja para a criança que revelou um abuso, seja para o adulto que revelou uma suspeita** sobre outro adulto ou informações sobre seu próprio comportamento. A equipa e outros membros precisam deixar claro que precisam seguir essa política e explicar as possíveis medidas resultantes da informação que receberam.
- Os registos devem ser detalhados, precisos, exatos e devem transcrever o diálogo entre o técnico e a criança ou outros presentes. Deve descrever, também, o contexto da denuncia, o que foi observado e quem estava presente. Se, no documento, constarem especulações e interpretações pessoais, estas devem ser claramente diferenciadas da denúncia.
- Até demonstração contrária, qualquer preocupação, confissão ou acusação é uma suspeita, não uma prova. Deve respeitar os envolvidos.
- Todos os tipos de denúncias devem ser tratados como confidenciais. Só podem ser transmitidos a pessoas referidas no modelo anterior de denúncia. Manter a confidencialidade é responsabilidade do indivíduo que possui a informação.



Em certos casos, a equipa e outros membros não têm obrigação de relatar as suspeitas aos órgãos externos apropriados. Isso geralmente acontecerá como consequência do procedimento de denúncia; no entanto, se houver uma situação que requer uma ação urgente para proteger as crianças, isso é mais prioritário do que respeitar o procedimento de denúncia.

Anexo 6. – Formulário modelo de avaliação de risco

(Adaptado do manual “Um Lugar Seguro para as Crianças” - Keeping Children Safe Coalition - lançado em 2010 a segunda edição em inglês e traduzido em português do Brasil pela Rede Mãos Dadas)

Este questionário serve para identificar as áreas ou sinais de risco em novos projetos, programas e atividades implementadas pela Instituição

Classifique cada risco como **Baixo (B) Médio (M) ou Alto (A)**.

Área de risco potencial	Fator de risco	A (alto)	M (médio)	B (baixo)
Seleção da equipa e voluntários.	Utilização de um processo informal, não organizado e sem verificação de referências possibilita selecionar alguém não capacitado para lidar com crianças.			
Políticas e procedimentos para a proteção da criança.	As políticas e procedimentos não estão escritos ou implementados.			
Localização do projeto / Programa	O Projeto está localizado fora da comunidade e isolado.			
Atividades com as crianças.	Não são propriamente coordenadas ou supervisionadas.			
Capacitação e apoio para a equipa.	A equipa não é formada, treinada ou supervisionada.			
Contexto e ambiente.	A organização não atua em situações de conflito e emergência.			
Cultura da organização.	A organização não reconhece a existência de risco. Negação da possibilidade de haver problemas/riscos e abusos.			
Comunicação e consulta.	Não existem formas de receber o retorno/avaliação das crianças, da comunidade, dos parceiros ou de outras pessoas que utilizam o serviço.			



Anexo 7. – Questionário de autoavaliação da instituição

(Adaptado do manual “Um Lugar Seguro para as Crianças” - Keeping Children Safe Coalition - lançado em 2010 a segunda edição em inglês e traduzido em português do Brasil pela Rede Mãos Dadas)

Este questionário de autoavaliação pode servir de apoio à auditoria interna e permite avaliar seis áreas diferentes da Instituição: 1. As crianças e a organização; 2. Normas e procedimentos; 3. Prevenção de danos às crianças; 4. Implementação e capacitação; 5. Informação e comunicação; 6. Monitoramento e avaliação.

Existem seis declarações / padrões em cada área.

Leia cada um e avalie em que ponto está, na sua opinião, a Instituição:

A: Em execução; B: Parcialmente executado; C: Não executado.

Marque a melhor opção, A, B ou C.

As crianças e a organização		A	B	C
1.	A organização tem clara a sua responsabilidade de proteger as crianças e de comunicar essa posição a todos com quem contacta.			
2.	O comportamento dos funcionários e de outras pessoas que trabalham com as crianças mostra o compromisso de protegê-las do abuso.			
3.	Há um bom conhecimento da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (CDC) ou de outras ferramentas sobre os direitos da criança, e isto é visto como base para a proteção da criança na sua organização.			
4.	Os gestores asseguram que as crianças são ouvidas e consultadas e que seus direitos são respeitados.			
5.	A organização tem consciência de que todas as crianças têm direitos iguais à proteção.			
6.	A organização controla o comportamento das crianças sem atos de violência, degradação ou humilhação.			

Normas e procedimentos que ajudam a proteger as crianças		A	B	C
1.	A organização tem uma política escrita sobre a proteção da criança ou um plano claro para garantir a segurança das crianças.			
2.	A política ou o programa são aprovados pela equipa de proteção de crianças seguindo o guia.			
3.	A política e os procedimentos têm que ser cumpridos por todos aqueles que contactam com crianças.			
4.	Existe um guia de procedimentos de proteção à criança, que orienta, passo a passo, o que deve ser feito em caso de risco à segurança ou/e ao bem-estar da criança.			
5.	Há uma equipa nomeada para cuidar da proteção da criança, com funções e responsabilidades claramente definidas.			
6.	Os procedimentos de proteção à criança têm em conta as circunstâncias locais.			



Prevenir danos às crianças		A	B	C
1.	Existem normas e procedimentos ou um acordo de como recrutar candidatos e avaliar a sua capacidade para trabalhar com crianças, incluindo uma verificação de antecedentes criminais.			
2.	Existem diretrizes escritas de comportamento, ou uma maneira de informar os funcionários e outros colaboradores sobre que tipo de comportamento é aceitável ou não, no contato com as crianças.			
3.	As consequências de violar as diretrizes de comportamento estão claras e relacionadas ao procedimento de disciplina da organização.			
4.	Existe orientação sobre o uso apropriado de tecnologias como internet, sites, câmaras, redes sociais, etc., para assegurar a proteção de risco das crianças.			
5.	Existe a responsabilidade direta de promover/realizar atividades, projetos e valências onde as crianças sejam adequadamente supervisionadas e protegidas.			
6.	Existem formas bem divulgadas, pelas quais a equipa, qualquer colaborador ou voluntário, possam apresentar, de forma confidencial, suspeitas de comportamentos inaceitáveis por parte de outros membros da equipa.			

Implementação e capacitação		A	B	C
1.	Existe orientação clara para a equipa, parceiros e outras organizações (incluindo organizações de financiamento) sobre como manter as crianças seguras.			
2.	A proteção à criança é aplicada respeitando a cultura local, mas sem adotar práticas que sejam prejudiciais às crianças.			
3.	Existe um plano escrito mostrando quais os procedimentos que serão tomadas para manter a criança segura.			
4.	Todos os membros da equipa e voluntários que vão trabalhar com crianças, ao entrarem na organização, recebem capacitação sobre proteção das crianças, incluindo a apresentação da política de proteção da organização.			
5.	Tanto os membros da equipe quanto outros colaboradores têm a oportunidade de aprender sobre como reconhecer casos de abuso e como agir nesta situação.			
6.	O trabalho é desenvolvido com os parceiros de maneira a assegurar que as normas de segurança sejam cumpridas.			



Informação e comunicação		A	B	C
1.	As crianças são conscientizadas do direito que têm de estarem protegidas do abuso.			
2.	Todos na organização sabem quem é a pessoa/equipa de referência sobre a proteção das crianças e como a contactar.			
3.	Estão disponíveis informações detalhadas sobre os recursos locais de proteção à criança - como por exemplo autoridades e assistência em caso de emergências médicas.			
4.	As crianças sabem aonde ir ou quem contactar para pedir ajuda ou aconselhamento sobre abuso, assédio ou provocações.			
5.	Foram estabelecidos contatos com as principais organizações nacionais e/ou locais de proteção e bem-estar da criança.			
6.	Membros da equipa com responsabilidades especiais de manter as crianças seguras têm acesso a informações, apoio e aconselhamento de um especialista.			

Monitoramento e avaliação		A	B	C
1.	A organização tem acordos para monitorar o cumprimento das normas de proteção à criança.			
2.	Regularmente solicita-se às crianças, os pais ou responsáveis legais que avaliem as normas e verifiquem se as metas de proteção às crianças estão sendo alcançadas.			
3.	A organização usa a experiência existente sobre os sistemas de proteção à criança para influenciar o desenvolvimento de políticas e práticas.			
4.	Todos os incidentes, denúncias de abuso e reclamações são registados e monitorados.			
5.	As políticas e práticas são regularmente revistas preferencialmente a cada três anos.			
6.	As crianças e os pais/responsáveis são consultados como parte da revisão para salvaguardar as políticas e as práticas.			



Anexo 8. – Lista de verificação de proteção à criança para coordenadores

Este documento deve ser preenchido pelos coordenadores de equipas e pode ser incluída na auditoria interna.

(Adaptado do manual “Um Lugar Seguro para as Crianças” - Keeping Children Safe Coalition - lançado em 2010 a segunda edição em inglês e traduzido em português do Brasil pela Rede Mãos Dadas)

Declaração	Sim	Não
Todas as funções que envolvem contato com crianças de forma direta ou indireta foram sujeitas a uma avaliação de riscos.		
Os diferentes elementos da equipa foram avaliados segundo os procedimentos propostos no guia, para estabelecer o nível de contato que tem com as crianças em projetos ou contextos específicos.		
Toda a equipa foi esclarecida sobre a política de proteção da criança.		
Toda a equipa foi esclarecida sobre os códigos de conduta esperados ao trabalhar com crianças.		
Todos os elementos da equipa estão conscientes da sua responsabilidade em manter as crianças seguras e reportar preocupações, incluindo preocupações com o comportamento de outros elementos da equipa.		
Todos os trabalhadores têm conhecimento sobre quem pode procurar se tiver alguma preocupação com a proteção da criança e não puder falar com o coordenador sobre isso.		
Todos os elementos têm forma de se certificarem se a sua sinalização ou denuncia foi considerada e foi dado seguimento.		



Anexo 9. – Declaração

Eu, _____,
 portador do Cartão de Cidadão n.º _____ com a data de validade _____,
 na qualidade de Representante Legal do(a)
 menor: _____, declaro pelo
 presente, que autorizo a frequência do mesmo no programa/nas atividades/nas sessões de
 acompanhamento psicossocial e/ou psicológico, realizadas pela Instituição no âmbito do
 programa/Projeto.....

Mais declaro que me foi devidamente explicado e compreendi toda a informação prestada, bem
 como me foi facultado adequado esclarecimento a todas as minhas dúvidas.

Autorizo o acesso e cedência, dos dados sinalizados às entidades por mim assinaladas em baixo:

- Assiduidade, pontualidade e adesão ao plano de intervenção: Sim __, à(s)
 Entidade(s)* _____
- Instrumentos de avaliação utilizados e resultados; Sim __, à(s)
 Entidade(s)* _____
- O tipo de intervenção realizada; Sim __, à(s) Entidade(s)* _____
- Alterações comportamentais e psicológicas; Sim __, à(s) Entidade(s)* _____
- Dinâmica sociofamiliar e acompanhamento parental; Sim __, à(s)
 Entidade(s)* _____
- Participação dos pais nas atividades propostas; Sim __, à(s) Entidade(s)* _____

As informações prestadas encontram-se protegidas por sigilo profissional e só poderão ser
 usadas em benefício da própria criança/jovem.

_____ de _____, Vila Nova de Famalicão,

O representante legal:

O Jovem:

O(A) técnico(a):

***Entidades:** A (Comissão de dissuasão Toxicodependência); B (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens); C (Conselhos de turma);
 D (Direção geral de reinserção social); E (Pediatria); F (outros).



Anexo 10. – Reclamação por parte da criança

Documento onde a criança pode reclamar uma preocupação com ela ou com os amigos, assim como, uma reclamação sobre os técnicos. A criança decide se o faz de forma anónima ou não e, se quiser, pode usar qualquer outro papel. Depois de escrever deve colocar na caixa.

<p>Descrição da situação (reclamação/preocupação/sugestão) (riscar o que não interessa):</p>	<p>Descrição da situação (reclamação/preocupação/sugestão) (riscar o que não interessa):</p>
<p>Descrição da situação (reclamação/preocupação/sugestão) (riscar o que não interessa):</p>	<p>Descrição da situação (reclamação/preocupação/sugestão) (riscar o que não interessa):</p>



Anexo 11. – Lista de contactos de apoio para crianças e famílias

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens	300 509 717 ou 300 509 738
Número Europeu de Emergência	112
S.O.S Criança	116111
S.O.S Criança	116000
Linha Tráfico de Crianças	808 257 257
Linha Nacional Emergência Social	144
APAV	116 006
Linha da Criança	800 20 66 56
Linha Saúde 24	808 24 24 24
Linha internet segura	800 219 090
Sexualidade em Linha	800 222 003
Linha vida SOS Droga	1414
Linha Crianças em Perigo	96 123 11 11



Anexo 12. – Lista de contactos úteis para técnicos – fontes de encaminhamento**Contactos úteis**

Contactos de emergência	
Número Europeu de Emergência	112
Bombeiros de Famalicão	252 301 112
Bombeiros Famalicenses	252 330 200
Bombeiros voluntários de Braga	253 200 430
Bombeiros sapadores de Braga	253 264 077
Bombeiros da Cruz vermelha Portuguesa de Braga	253 208 872
Câmaras	
Camara de Vila Nova de Famalicão	252 320 900
Camara de Braga	253 616 060
Serviços de Ação Social Vila Nova de Famalicão	252 320 940
Serviço de Ação Social de Braga	253 203 150
CPCJ –Comissão de proteção de crianças e jovens de Vila Nova de Famalicão	252 317 937
CPCJ –Comissão de proteção de crianças e jovens de Braga	253 619 474
Forças de Segurança	
GNR de Vila Nova de Famalicão	252 501 360
PSP de Vila Nova de Famalicão	252 373 375
Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão	252 320 100
GNR de Braga	253 675 284
PSP de Braga	253 268 060
Polícia Municipal de Braga	253 609 740
Saúde	
Linha de Saúde 24	808 242 424
Hospital de Famalicão	252 300 874
USF Famalicão I	252 330 240
USF Nova da estação	252 330 242
Hospital de Braga	253 027 000
USF Maximinos	253 201 370
USF Enfias	253 201 580
USF Carandá	253 201 500
Segurança social	
Geral Vila Nova de Famalicão	300 502 502
Geral Braga	253 613 387
Outros Apoios	
ACES – Equipa de prevenção de violência em adultos Famalicão	252 330 245
PSI-ON – Apoio à Vítima de Violência Doméstica	925 439 627
OLD CARE – Linha de Apoio Psicológico	919 394 371
APAV – Gabinete de apoio à Vítima de Braga	253 610 091
Casa da juventude de Vila Nova de Famalicão	252 320 900
Loja do Cidadão de Vila Nova de Famalicão	300 003 990
Loja do Cidadão de Braga	253 205 700



Anexo 13. – Modelo de Protocolo de Parceria onde conste os direitos da criança

Protocolo de colaboração

Entre o Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem, com sede na Rua do Alcaide 29/31 4700-024 em Braga, neste ato representado pelo Presidente da Direção Guilherme Augusto Machado de Sousa Meneses, e (nome da Instituição Parceira) _____, representado por _____ é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Este protocolo de colaboração tem por objetivo definir a que se obrigam os outorgantes na implementação do projeto _____.

Cláusula II

O primeiro outorgante compromete-se a respeitar o Código de Ética e Conduta de Proteção Infantil do Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem, em anexo.

Cláusula III

O segundo outorgante compromete-se a respeitar a sua política de proteção de crianças, salvaguardando a sua proteção.

Cláusula IV

Os objetivos e as ações a desenvolver no âmbito do projeto _____, são as que constam da candidatura aprovada pelo _____, anexadas, e que fazem parte integrante deste protocolo de colaboração.

Cláusula V

O projeto _____, conta com uma equipa técnica que dinamizará as ações e atividades, planeadas pelo projeto.



Cláusula VI

As atividades e as ações a desenvolver serão agendadas em acordo entre a Coordenação do Projeto _____ e _____.

Cláusula VII

A equipa técnica do Projeto desenvolverá as atividades com competência e rigor ético, no respeito pela autonomia Institucional.

Cláusula VIII

(O parceiro), tendo em conta os objetivos constantes no projeto e o público a que se dirigem as ações, compromete-se a:

;-.....

Cláusula IX

O presente protocolo é válido, caso a candidatura seja aprovada, durante a execução do Projeto _____, que nos termos do protocolo firmado com _____ e termina a _____

Cláusula X

No caso de haver prorrogação do Projeto _____, o presente protocolo de colaboração renovar-se-á automaticamente pelo período de tempo definido nessa prorrogação, a não ser que alguma das partes expressamente se oponha.

Feito em duplicado aos _____.

Local, mês , ano



Anexo 14. – Lista de contactos de órgãos governamentais ou organizações

Documento com a lista de contactos de órgãos governamentais ou organizações com autoridade estatutária para a salvaguarda das crianças

Organizações de salvaguarda da criança	
Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens	300 509 717
PSP Braga	253 268 060
PSP Famalicão	252 373 375
DGRS	218 812 200
CRI – Centro de respostas integradas de Braga	253 008 710
Centro de apoio à vítima	116 006
ABRAÇO - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA	223 756 655
Conselho Português para Refugiados	218 314 372
Recursos na comunidade de proteção à criança	
IPDJ – Instituto Português e da Juventude do Norte	226 085 700
PASEC	917 380 178
Casa da juventude de Vila Nova de Famalicão	252 314 582
Diverlanhoso - Atividades Desportivas, Lda	253 635 763
Chn - Clube Hípico Norte - atividades Terapêutico-desportivas	966 614 798
Bragaventura - Clube De atividades De Lazer E Turismo	939 944 283
PICOTO PARK	936 407 696
Serviços Educativos do Mosteiro de Tibães.	253 622 670
Serviços Educativos parque da devesa Vila Nova de Famalicão	252 317 200
Quinta pedagógica de Braga	253 623 560
Kartódromo internacional de Braga - Karting	253 607 560
Instituições que trabalham com crianças	
As aldeias de crianças SOS	213 616 950
Make-a-Wish	213 562 082
Nuvem Vitória	nuvemvitoria@nuvemvitoria.pt
UNICEF	213 177 500



Anexo 15. – Documentação de apoio ao Código de Ética e de Conduta

Links Úteis

CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

- <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-1>
- [Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil](#)
- [Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados](#)
- [Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação](#)

LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

- <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/115530795/202108121544/73545398/diplomaExpandido>

PEOPLE IN AID – organização não governamental que colabora na certificação e no reconhecimento de boas praticas com pessoas.

- <https://reliefweb.int/organization/people-aid>

PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS:

- https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf

CÓDIGO CIVIL

- <https://www.codigocivil.pt/>

PROTEÇÃO DAS UNIÕES DE FACTO

- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=901&tabela=leis

REGIME GERAL DO PROCESSO TUTELAR CÍVEL

- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=2428&nversao=&tabela=leis

REGIME JURÍDICO DO APADRINHAMENTO CIVIL

- <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34513875/view>

REGIME DE EXECUÇÃO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=3204&nversao=&tabela=leis

PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO EM MEIO NATURAL DE VIDA

- https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1026&tabela=leis&so_miole=

